

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 011, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o disposto do Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Art. 2º do seu Regimento Interno, em suas reuniões ordinárias dos dias 26 de julho e 31 de outubro de 1991, no uso de suas competências e considerando as determinações dos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE:

I – Instituir as Comissões Intersetoriais Nacionais, integrantes do Conselho Nacional de Saúde, a seguir especificadas:

1. Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição;
2. Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente;
3. Comissão Intersetorial de Recursos Humanos para a Saúde;
4. Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia em Saúde;
5. Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
6. Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador;
7. Comissão Intersetorial de Saúde do Índio.

Parágrafo Único – As comissões intersetoriais nacionais têm a finalidade de promover a articulação e a intercomplementariedade de políticas, programas e ações, no que concerne ao interesse da saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito específico do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – As comissões intersetoriais serão compostas por representantes de órgãos governamentais de âmbito nacional e seus centros de referência e de entidades civis relacionadas às suas temáticas, quer sejam de prestadores de serviços, de profissionais, de usuários ou de proteção e defesa do cidadão, na forma expressa no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Os representantes serão indicados pelos dirigentes das diferentes organizações e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo – As comissões intersetoriais terão no máximo 11 (onze) componentes e serão dirigidas por coordenadores indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Terceiro – Os coordenadores de comissões intersetoriais poderão propor à coordenação geral do Conselho a participação em suas reuniões de profissionais e instituições relevantes para a análise da matéria técnico-científica.

III – São competências gerais das comissões intersetoriais:

1. Promover os estudos e propor as medidas que julgar cabíveis para o aperfeiçoamento das políticas, programas e ações de que tratam as áreas temáticas das respectivas comissões, no que concerne ao interesse da saúde;
2. Propor as medidas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Saúde relacionadas às temáticas das respectivas comissões;

3. Desenvolver e recomendar instrumentos e mecanismos para o aperfeiçoamento das práticas de integração entre órgãos;

4. Desempenhar atribuições de assessoramento técnico para o Conselho Nacional de Saúde.

IV – As decisões das comissões intersetoriais serão expressas em Recomendações dirigidas ao Conselho Nacional de Saúde, deliberadas por maioria simples de votos.

V – O funcionamento das comissões intersetoriais obedecerá no que couber e em ordem de precedência, o Regimento do Conselho Nacional de Saúde, as determinações desta Resolução e outras do Conselho Nacional de Saúde, as definições de auto-regulamentação.

VI – A Coordenação Geral do Conselho Nacional de Saúde apoiará a organização e o funcionamento das comissões intersetoriais e promoverá as medidas para suas convocações.

VII – Cada Comissão Intersetorial será designada, de forma específica, por Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

VIII – Esta Resolução vigorará na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALCENI GUERRA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 011, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ALCENI GUERRA

Ministro de Estado da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Nº 011/1991**

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS NACIONAIS DO
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

I – COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.**
- 02. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / Fundação de Assistência ao Estudante.**
- 03. MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL / Secretaria Nacional de Promoção Social.**
- 04. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / Programa de Alimentação do Trabalhador.**
- 05. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.**
- 06. CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS.**
- 07. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO – ABIA.**
- 08. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA.**
- 09. INSTITUTO DA MULHER E DA INFÂNCIA DE PERNAMBUCO – IMIP.**
- 10. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – SBAN.**
- 11. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA – CONTAG.**

II – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE.**
- 02. FÓRUM DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.**
- 03. MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL / Secretaria Nacional de Saneamento.**
- 04. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.**
- 05. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DO MEIO AMBIENTE – ABEMA.**
- 06. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA – ABES.**
- 07. COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB.**
- 08. MINISTÉRIO DA ECONÔMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO – MEFP / Caixa Econômica Federal – Departamento de Saneamento – DESAN.**
- 09. FEDERAÇÃO NACIONAL DE URBANITÁRIOS.**
- 10. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI.**
- 11. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – CONAM.**

III – COMISSÃO INTERSETORIAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Coordenação Geral de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde – SUS.**
- 02. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Fundação Oswaldo Cruz.**
- 03. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**
- 04. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.**
- 05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.**
- 06. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE – CONASS.**
- 07. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS.**
- 08. SINDICATO DE TRABALHADORES DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 09. CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES / Departamento Nacional de Trabalhadores de Saúde.**
- 10. REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE.**
- 11. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – ABEn.**

IV – COMISSÃO INTERSETORIAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Fundação Oswaldo Cruz.**
- 02. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**
- 03. CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS – CRUB.**
- 04. SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA / Presidência da República.**
- 05. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR – ANDES.**
- 06. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – ITAL.**
- 07. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI.**
- 08. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALARES – ABIMO.**
- 09. SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC.**
- 10. INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO – IPT.**
- 11. COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFRJ – COPPE.**

**V – COMISSÃO INTERSETORIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
FARMACOEPIDEMIOLOGIA**

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.**
- 02. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS.**
- 03. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Central de Medicamentos.**
- 04. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF.**
- 05. SOCIEDADE BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA DE MEDICAMENTOS – SOBRAVIME.**
- 06. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA / Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica – ABIFARMA.**
- 07. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PORTO ALEGRE / Centro de Toxifarmacologia.**
- 08. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA / Associação Brasileira da Indústria Química.**
- 09. SOCIEDADE BRASILEIRA DE TOXICOLOGIA.**
- 10. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC.**
- 11. CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT.**

VI – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.**
- 02. FÓRUM SINDICAL.**
- 03. DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**
- 04. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.**
- 05. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA.**
- 06. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO.**
- 07. INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE NO TRABALHO – INST / Central Única dos Trabalhadores – CUT.**
- 08. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS E PESQUISAS DE SAÚDE E DOS AMBIENTES DE TRABALHO – DIESAT.**
- 09. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNIC.**
- 10. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO – ANAMT.**
- 11. CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES – CGT.**

VII – COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO ÍNDIO

- 01. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Fundação Nacional de Saúde.**
- 02. MINISTÉRIO DA SAÚDE / Fundação Oswaldo Cruz – Escola Nacional de Saúde Pública.**
- 03. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / Fundação Nacional do Índio.**
- 04. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / Escola Paulista de Medicina.**
- 05. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**
- 06. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA – ABA.**
- 07. UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS – UNI.**
- 08. UNIÃO DOS POVOS DA FLORESTA.**
- 09. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS / Conselho Indigenista Missionário – CIMI.**
- 10. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA.**
- 11. REPRESENTANTE DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.**